



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1059 DE 26 DE abril DE 2006

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica referendado o piso mínimo nacional em R\$350,00, tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade nos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem vencimentos base aquém deste limite.

Artigo 2º - O piso mínimo municipal será fixado no momento da revisão concedida aos demais servidores pelo Chefe do Executivo.


Artigo 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, ora, fica inalterada aguardando o reajuste dos servidores públicos.

Artigo 4º - A divisão de assistência intermediária DAÍ, mantém-se inalterada, até o momento da fixação dos servidores municipais, ocasião em que receberão o mesmo percentual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2006, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do piso mínimo nacional.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE abril DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 65/06
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 009/GP/2006

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br